

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.22.00.056/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº SRP 003/2025

A/c
ELIUDE PEREIRA SALES
AUTORIDADE COMPETENTE

Por intermédio de:
HAYENDA BRITO SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.405.756/0001-07, com sede na Rua Para, 1701, Matinha, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. José Bezerra Veras Júnior, portador do RG nº 1.263.849 SSP/PI e do CPF nº 551.894.583-34, vem, respeitosamente, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em face do EDITAL de Concorrência Eletrônica nº SRP 003/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS IMPUGNADAS

1. Acessibilidade ao processo, ausência de publicidade – Divulgação em internet de arquivos ilegíveis.
2. Restrição ao caráter competitivo e ausência de clareza/legalidade. O presente edital, em seu Termo de Referência, exige para a habilitação técnica:

15.4.10: Declaração, fornecida pelo órgão competente no domicílio da empresa, de que não possui isenção ambiental de acordo com a Resolução nº 56/2020, Lei de Liberdade Econômica e dispensa que regulamenta as atividades que devem ser lecionadas.

15.4.11: Certidão Negativa de Existência de Processo Administrativo Sancionador da Comissão Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações, que deverá ser

Matriz: Rua Pará, 1701 - Matinha
CEP: 64003-220 - Teresina-PI
Fone: (86) 3015.3786
sac@cerroconstrucoes.com.br

Filial: Av. São Luís Rei de França, 1560
Turu - CEP: 65.065-470
São Luís - MA
Fone: (98) 3013-0422
www.cerroconstrucoes.com.br

solicitada presencialmente, por meio de requerimento simples, sendo protocolado no serviço de protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Administração, ou por meio do endereço eletrônico, atendimento@imperatriz.ma.gov.br.

2

II. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE

1. Considerações e fundamentações legais

A publicidade é um princípio fundamental das licitações públicas, previsto expressamente no art. 37 da Constituição Federal e reafirmado pela Lei 14.133/2021. Ela garante que todos os atos e documentos do procedimento licitatório sejam acessíveis ao público, permitindo o controle social, a fiscalização pelos órgãos de controle e a ampla participação dos interessados. A transparência dos atos assegura igualdade de condições entre os licitantes, previne fraudes, favorece a competitividade e legitima as decisões da Administração, além de possibilitar que eventuais irregularidades sejam identificadas e questionadas tempestivamente. Portanto, a publicidade é essencial para assegurar a legalidade, a moralidade e a eficiência nas contratações públicas.

2. Impugnamos

O Termo de Referência disponibilizado na internet possui vários trechos ILEGÍVEIS, o documento integral do Edital, bem como a versão intitulada “TERMO DE QUALIDADE SUPERIOR” são ilegíveis em vários pontos.

2.1 Pedido

Solicito, respeitosamente, que seja disponibilizado um arquivo em formato legível e/ou uma planilha eletrônica contendo todos os itens, quantitativos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência deste edital. Tal medida se faz necessária diante da constatação de trechos ilegíveis e de difícil compreensão no documento atualmente disponibilizado, especialmente nas tabelas e listas de materiais, o que pode comprometer a correta elaboração das propostas e prejudicar a isonomia e a transparência do certame.

Pedimos também que sejam disponibilizadas as composições de custos unitárias da que compõem o orçamento.

III. Item 15.4.10 – Ausência de Clareza, objetividade e restrição a competitividade

1. Considerações e fundamentações legais

Matriz: Rua Pará, 1701 - Matinha
CEP: 64003-220 - Teresina-PI
Fone: (86) 3015.3786
sac@cerroconstrucoes.com.br

Filial: Av. São Luís Rei de França, 1560
Turu - CEP: 65.065-470
São Luís - MA
Fone: (98) 3013-0422
www.cerroconstrucoes.com.br

A Lei 14.133/2021, em seus artigos 67 a 70, estabelece que a qualificação técnica nas licitações públicas deve ser exigida de forma proporcional e restrita ao necessário para garantir a execução do objeto. Entre as exigências permitidas estão: comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de obras ou serviços similares, apresentação de registro ou inscrição em conselhos profissionais (como CREA ou CAU), indicação de profissionais legalmente habilitados, comprovação de capacidade técnico-operacional e, quando cabível, apresentação de certificações de qualidade ou de atendimento a normas técnicas específicas.

Quando o edital exige a apresentação de certidões ou de atendimento a normas técnicas específicas, é imprescindível que ele indique de forma clara qual é a norma legal, técnica ou regulatória que fundamenta tal exigência. Além disso, o edital deve explicitar qual a relação direta entre a certidão ou norma exigida e o objeto da licitação, demonstrando que tal requisito é necessário para garantir a adequada execução do contrato e a segurança do interesse público. A ausência dessa indicação pode tornar a exigência genérica, subjetiva e restritiva à competitividade, contrariando o princípio da legalidade e o disposto na Lei 14.133/2021, que determina que toda exigência de qualificação técnica deve ser devidamente motivada e vinculada à natureza e complexidade do objeto licitado.

2. Impugnamos

O Termo de Referência exige: 15.4.10: *Declaração, fornecida pelo órgão competente no domicílio da empresa, de que não possui isenção ambiental de acordo com a Resolução nº 56/2020, Lei de Liberdade Econômica e dispensa que regulamenta as atividades que devem ser lecionadas.*

O texto do item é confuso e não deixa claro qual documento, de fato, está sendo exigido. Não há especificação objetiva sobre qual órgão deve emitir a declaração, nem qual o exato conteúdo da declaração. Não existe sequer justificativa que vincule a exigência com o objeto ou atendimento do interesse público.

2.1 Pedido

Solicito a revisão do edital, com a exclusão do item 15.4.10 do Termo de Referência, Tal exigência carece de coerência, pois não está claro qual a relação entre a referida declaração e o objeto da licitação, que trata de serviços de sinalização viária e semaforica, atividades que, em regra, não são consideradas potencialmente poluidoras ou sujeitas a licenciamento ambiental. Além disso, o edital não especifica qual órgão seria competente para emitir tal documento, nem fundamenta a necessidade dessa exigência para a execução do contrato, tornando o requisito genérico, subjetivo e potencialmente restritivo à competitividade.

IV. Item 15.4.11 – Exigência restritiva e sem balizamento legal

1. Considerações e fundamentações legais

Matriz: Rua Pará, 1701 - Matinha
CEP: 64003-220 - Teresina-PI
Fone: (86) 3015.3786
sac@cerroconstrucoes.com.br

Filial: Av. São Luís Rei de França, 1560
Turu - CEP: 65.065-470
São Luís - MA
Fone: (98) 3013-0422
www.cerroconstrucoes.com.br

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, não prevê, em seu rol de documentos exigidos para a qualificação técnica, a apresentação de uma “*declaração ou certidão negativa de existência de processo administrativo sancionador emitida por comissão central de apuração de responsabilidade em licitações*”, como consta no item 15.4.11 do Termo de Referência do edital em questão. 4

Os documentos de qualificação técnica previstos na lei referem-se à comprovação de aptidão técnica, atestados de capacidade técnica, registro em conselhos profissionais, indicação de profissionais habilitados e, quando cabível, apresentação de certificações técnicas ou de qualidade diretamente relacionadas ao objeto da contratação. Exigir certidão negativa de processo administrativo sancionador municipal, sem previsão legal específica e sem justificativa técnica vinculada ao objeto, extrapola o que a legislação permite, podendo ser considerada uma exigência restritiva à competitividade e à ampla participação dos interessados, em desacordo com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

2. Impugnamos

A exigência de apresentação de declaração ou certidão negativa de existência de processo administrativo sancionador, emitida pela própria municipalidade, extrapola os limites legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para a qualificação técnica em licitações. Além de não estar prevista no rol de documentos permitidos para essa finalidade, tal exigência é restritiva e ineficiente, pois a Comissão Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações é um órgão interno da própria Prefeitura, o que pode gerar subjetividade e falta de isonomia no tratamento dos licitantes. Não há justificativa razoável para obrigar empresas de fora do município a protocolar presencialmente o pedido de certidão, especialmente em um certame eletrônico, criando barreiras desnecessárias à participação e dificultando a competitividade. Ademais, o e-mail fornecido no edital para solicitação da certidão não responde às demandas dos interessados, tornando a exigência meramente burocrática e restritiva, sem agregar valor à seleção de empresas aptas à execução do objeto. Importante ressaltar que órgãos de controle, como Tribunais de Contas e o próprio Tribunal de Contas da União, não acatam esse tipo de exigência, justamente por entenderem que ela não contribui para a segurança do processo licitatório e apenas restringe o caráter competitivo do certame.

2.1 Pedido

Solicito a exclusão do item 15.4.11 do Termo de Referência do edital. Tal exigência extrapola os limites legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pois não está prevista no rol de documentos admitidos para qualificação técnica, além de ser restritiva e ineficiente. Ademais, a obrigatoriedade de protocolo presencial para solicitação da certidão é incompatível com a modalidade eletrônica do

Matriz: Rua Pará, 1701 - Matinha
CEP: 64003-220 - Teresina-PI
Fone: (86) 3015.3786
sac@cerroconstrucoes.com.br

Filial: Av. São Luís Rei de França, 1560
Turu - CEP: 65.065-470
São Luís - MA
Fone: (98) 3013-0422
www.cerroconstrucoes.com.br

certame, dificultando a participação de empresas de fora do município e restringindo a competitividade.

Considerando que o e-mail fornecido no edital não responde às solicitações de emissão da certidão, pedimos que a Comissão de Licitação torne publica a lista das empresas que respondem aos processos sancionadores, o que tornaria a avaliação mais eficiente.

Adicionalmente, solicitamos que sejam tomadas medidas cabíveis para que o responsável pela operacionalização do e-mail atendimento@imperatriz.ma.gov.br justifique a falta de respostas ao nosso pedido enviado em 27/08/2025 conforme mostrado a seguir:

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EXISTÊNCIA SANCIONADO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

1 Você
PR - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

13/08/2025, 10:10

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

A Comissão Central de Apreciação de Responsabilidade em Licitações
Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura de Imperatriz/MA

Assunto: Solicitação de Certidão Negativa de Existência de Processo Administrativo Sancionador

A empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07, com sede na Rua Pará, 1701, Matinha, Teresina - PI, neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(s), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no disposto no Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, solicitar a expedição de Certidão Negativa de Existência de Processo Administrativo Sancionador, a ser emitida por essa Comissão Central de Apreciação de Responsabilidade em Licitações, em cumprimento ao item 15.4.1.1 do referido Edital.

Declara, ainda, que apresenta o presente requerimento em conformidade com as orientações do edital, para fins de habilitação no referido certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina - PI, 27 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina – PI, 29 de agosto de 2025

Atenciosamente,

JOSE BEZERRA

VERAS

JUNIOR:55189458

334

José Bezerra Veras Júnior

Representante Legal

OAB/PI: 3303-00

Assinado de forma digital por JOSE
BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=41338769000100, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=JOSE BEZERRA
VERAS JUNIOR:55189458334

Matriz: Rua Pará, 1701 - Matinha

CEP: 64003-220 - Teresina-PI

Fone: (86) 3015.3786

sac@cerroconstrucoes.com.br

Filial: Av. São Luís Rei de França, 1560

Turu - CEP: 65.065-470

São Luís - MA

Fone: (98) 3013-0422

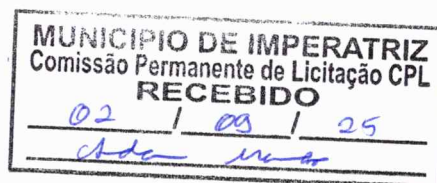
www.cerroconstrucoes.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 02.22.00.056/2025
EDITAL: Concorrência Eletrônica nº 003/2025 – SRP
INTERESSADA: CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA.



I – RELATÓRIO

A empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA apresentou impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, arguindo (i) ausência de publicidade em razão de suposta ilegitimidade de trechos do Termo de Referência; (ii) nulidade da exigência do item 15.4.10; e (iii) nulidade da exigência do item 15.4.11.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da publicidade dos documentos

Os documentos do edital e seus anexos foram devidamente disponibilizados em meio eletrônico, no portal oficial indicado no preâmbulo do edital.

O acesso público foi garantido, observando-se o princípio da publicidade (art. 7º, Lei 14.133/2021).

Eventual dificuldade de leitura em arquivos digitalizados não caracteriza vício de legalidade, já que todos os elementos essenciais encontram-se acessíveis e inteligíveis.

b) Do item 15.4.10 – Declaração ambiental

A exigência prevista no item 15.4.10 tem amparo no art. 11, VI, da Lei 14.133/2021, que impõe a observância da sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

A declaração exigida visa apenas atestar que a atividade da empresa não se encontra em hipóteses de isenção ambiental, sendo medida simples, que não cria ônus desproporcional e guarda pertinência com a execução de serviços em vias públicas.

Logo, não há ofensa à competitividade nem falta de clareza, tratando-se de exigência legítima.

c) Do item 15.4.11 – Certidão negativa de processos sancionadores

O art. 62, II, da Lei 14.133/2021 permite a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra suspensa ou impedida de contratar com a Administração.

A certidão negativa da Comissão Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações constitui instrumento de verificação da regularidade da licitante perante o Município, não configurando requisito ilegal ou restritivo.

Ademais, o edital disponibilizou a possibilidade de solicitação via e-mail institucional, garantindo meios acessíveis aos licitantes externos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, mantendo-se integralmente os termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico oficial, para ciência da impugnante e dos demais interessados.

Imperatriz/MA, 01 de setembro de 2025.

ELIUDE PEREIRA
SALES:00408178
302

Assinado digitalmente por ELIUDE PEREIRA
SALES:00408178302
ND: CN=BR, OU=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v. OU=14483179000190, OU=
Votodiferencia, OU=Certificado PF A3, CN=
ELIUDE PEREIRA SALES:00408178302
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.09.01 08:40:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ELIUDE PEREIRA SALES
Superintendente de Trânsito e Transporte
SUTRAN/Imperatriz